

T.A. N.º 138/2021

CT. N.º 064/2017 (SEI n.º 19.16.2256.0001854/2019-04)

CT. SIAD N.º 9144717

VIGÉSIMO NONO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ESPARTA SEGURANÇA LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690, CEP: 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Esparta Segurança Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 37.162.435/0001-42, com sede à Rua Passos, n.º 418, bairro Carlos Prates, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.710-540, neste ato representada por **Edson Martins de Almeida**, inscrito no CPF sob o n.º 068.223.391-91 e no RG sob o n.º 250.954 – SSP/DF.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, e das demais disposições legais aplicáveis, conforme Edital do Processo Licitatório SIAD n.º 1091040 19/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “prestação contínua de serviços de vigilância armada, com fornecimento de uniformes e equipamentos, em unidades do Ministério Público de Belo Horizonte e no interior de Minas Gerais”:

- a) o reequilíbrio econômico-financeiro em virtude da alteração da alíquota de ISSQN de Betim/MG;
- b) o acréscimo de 1,887% sobre o valor global inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em virtude da alteração da alíquota de ISSQN (item B3 – ISS do Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro da Planilha de Custos) do Município de Betim/MG, de 3,5% (três vírgula cinco por cento) para 3,8% (três vírgula oito por cento), **com efeitos retroativos a 01º/05/2021**, de acordo com a Lei n.º 6.801/2020 do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do acréscimo

De acordo com o §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescenta-se 1,887% ao valor global inicial atualizado do Contrato, **a partir de 26/07/2021**, na forma descrita no Anexo Único deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do valor mensal

O valor mensal total estimado dos serviços, em virtude do reequilíbrio econômico-financeiro e do acréscimo de 1,887%, passa a ser de R\$ 823.994,22 (oitocentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA – Do valor global e da dotação orçamentária

Em função do reequilíbrio econômico-financeiro e do acréscimo de 1,887%, adiciona-se ao valor global estimado do Contrato inicial a importância de R\$ 52.818,01 (cinquenta e dois mil, oitocentos e dezoito reais e um centavo), à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-02 Fonte 10.1 e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

Subcláusula única – Em virtude do reequilíbrio econômico-financeiro e do acréscimo de 1,887%, descritos acima, o novo valor global estimado do Contrato passa a ser de R\$ 3.298.194,53 (três milhões, duzentos e noventa e oito mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA SEXTA – Da garantia de execução contratual

Em virtude do novo valor global estimado do Contrato, a **Contratada** deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) deste, na modalidade seguro-garantia, no importe de R\$ 164.909,73 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e nove reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

O presente Termo Aditivo terá sua vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO ÚNICO

VAGAS A SEREM ACRESCIDAS A PARTIR DE 26/07/2021

ACRÉSCIMO DE VAGAS			
Categoria	Localidade	Função	Vagas

Vigilante Armado	Cataguases	Vigilante Armado - 220 h	1
Vigilante Armado	Itajubá	Vigilante Armado - 220 h	1
TOTAL GERAL			2

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CONTRATANTE

Edson Martins de Almeida

Esparta Segurança Ltda.

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **EDSON MARTINS DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 04/08/2021, às 12:03, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 04/08/2021, às 13:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **VALDENIA SILVA MELO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 04/08/2021, às 14:28, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA SOARES DE ASSIS, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 04/08/2021, às 14:53, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1545785** e o código CRC **9F6871F5**.